

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 526,35	R\$ 150,04	R\$ 103,06	R\$ 28,06	R\$ 35,89	R\$ 25,53	R\$ 11,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 879,96



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
ABRAPHE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DE HELICÓPTERO
CNPJ/ME 02.344.804/0001-33

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da Associação, Constituição, Denominação, Sede e Fins.

ARTIGO 1. A ABRAPHE - Associação Brasileira de Pilotos de Helicóptero, doravante denominada neste estatuto de ABRAPHE, é uma associação civil, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, de duração indeterminada, constituída por pilotos de helicóptero, sem distinção de qualquer natureza, portadores de licença regularmente expedida pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, com atuação em todo território nacional, sendo regida pelo presente Estatuto Social.

§ 1º: A ABRAPHE tem sua sede na Avenida Olavo Fontoura, 1078 - St. C - Lt. 07, Hangar da Gq Air — Santana — São Paulo - SP, CEP 02012-021, podendo estabelecer escritórios regionais e de representação em outras localidades.

§2º: São regionais já estabelecidas e reconhecidas pela ABRAPHE:

- a) Regional Minas
- b) Regional RJ
- c) Regional ES
- d) Regional Sul
- e) Regional NE
- f) Regional Centro-Oeste
- g) Regional Ribeirão Preto

ARTIGO 2. A ABRAPHE tem como finalidades:

- I. Congregar em nível nacional os pilotos de helicópteros, contribuindo para a unidade e aperfeiçoamento geral da categoria dos aeronautas;
- II. Zelar pelas condições de trabalho de seus pilotos Associados e pela segurança de voo dos mesmos;
- III. Representar e defender os interesses dos Associados junto aos demais órgãos dos

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 526,35	R\$ 150,04	R\$ 103,06	R\$ 28,06	R\$ 35,89	R\$ 25,53	R\$ 11,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 879,96



Operadores de Helicópteros, autoridades públicas, Sindicato Nacional dos Aeronautas (SNA), a outras entidades de classe, sociedades civis e culturais;

- IV. Em conjunto com o SNA, participar da elaboração da Convenção Coletiva de Trabalho, contribuir para o aperfeiçoamento da Regulamentação Profissional do Aeronauta, bem como orientar e motivar os associados a cumprir os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à categoria profissional dos aeronautas;
- V. Colaborar com os órgãos incumbidos da fiscalização do cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à categoria profissional dos aeronautas;
- VI. Fomentar o intercâmbio técnico e cultural com outras entidades de classe, nacionais ou estrangeiras, que congreguem aeronautas e aeroviários, visando promover o aperfeiçoamento profissional, técnico, cultural e social dos seus associados;
- VII. Promover e elevar o grau de profissionalismo, companheirismo, lealdade e solidariedade dos associados, realizando eventos, congressos, seminários, cursos, debates, reuniões, atividades técnicas, desportivas, sociais, de lazer, artísticas e culturais;
- VIII. Propugnar pelos direitos à seguridade social dos pilotos de helicóptero, extensivo a seus dependentes e familiares, podendo criar serviços próprios ou estabelecer convênios com terceiros;
- IX. Representar judicial e extrajudicialmente seus associados, em defesa dos seus direitos e interesses, podendo impetrar, em favor deles, entre outras medidas judiciais, mandado de segurança coletivo ou mandado de injunção.
- X. Promover sozinha ou em conjunto com outras entidades da sociedade civil organizada a prestação de serviço social e educativo às comunidades locais.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Organização

ARTIGO 3. São órgãos permanentes da ABRAPHE, incumbidos de sua Administração e Fiscalização:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 526,35	R\$ 150,04	R\$ 103,06	R\$ 28,06	R\$ 35,89	R\$ 25,53	R\$ 11,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 879,96



- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo de Ex-Presidentes da Diretoria.

ARTIGO 4 - São Programas Oficiais e permanentes da ABRAPHE:

- a) **Seminário Internacional sobre Segurança de Voo ABRAPHE** – realizado bianualmente para reunir pilotos, empresas, autoridades e especialistas em torno dos temas relevantes para a prevenção de acidentes, cabendo à Diretoria sua organização e curadoria de conteúdo.
- b) **EAD ABRAPHE** - plataforma de ensino à distância, disponibilizada de forma gratuita aos pilotos associados. Essa ferramenta será utilizada para favorecer maior reflexão e pesquisa sobre os temas voltados à segurança de voo, operações de helicópteros, gravação dos eventos realizados e outros de interesse à comunidade, possibilitando a aprofundamento de ideias e conceitos, bem como a interação e a colaboração dos associados.
- c) **Selo de Qualificação ABRAPHE** – voltado para Treinamento teórico com “Safety’s” das Fabricantes. O objetivo é abrir espaço para a interação e o diálogo direto entre os Fabricantes e os pilotos em operação. Poderá haver edições regionais, para atender as necessidades de abordagem de acordo com as especificidades das regionais. **Periodicidade:** Bianual. Usualmente ocorrerá de forma intercalada ao ano do Seminário. **Público – Alvo:** Pilotos em operação. Exclusivo a associados.
- d) **Programa Rotores do Futuro** Veteranos e Autoridades se reunirão periodicamente para dividir experiência com os pilotos em formação e com pilotos em início de carreira. Poderá haver edições regionais, para atender as necessidade de abordagem de acordo com especificidades das regionais. **Periodicidade:** Bianual. Usualmente, ocorrerá de forma intercalada ao ano do Seminário. **Público – Alvo:** Pilotos em formação e em início de carreira. Exclusivo a associados. Possibilita 50% de desconto na anuidade de novos associados por três anos ou até o primeiro emprego, com vistas em promover a cultura de segurança logo no início de carreira.
- e) **Encontro das Asas Rotativas** – aberto para todos os pilotos de helicópteros, com objetivo

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 526,35	R\$ 150,04	R\$ 103,06	R\$ 28,06	R\$ 35,89	R\$ 25,53	R\$ 11,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 879,96



de promover engajamento e networking entre os pilotos, as empresas e autoridades. Formato de interação com conteúdo. Permite uma primeira experiência e contato com os conteúdos e a ABRAPHE. Usualmente realizado regionalmente, permitindo a conexão dos pilotos com os temas locais e representantes regionais.

- f) **Piloto ABRAPHE - Programa de Capacitação Profissional - Objetivos:** Mitigar riscos e prevenir acidentes. Promover capacitação profissional aos pilotos participantes do Rotores do Futuro ou já em atuação, mas ainda não especializado em Voo IFR. Maior familiarização e conhecimento dos pilotos com as novas aeronaves no mercado, novas tecnologias e produtos. Estreitar desde cedo a relação piloto e fabricante. **Como funcionará:** Proporcionar formação teórica em voo por instrumentos (IFR); curso teórico de familiarização (ground school) em um modelo de helicóptero capaz de voar por instrumento e 03 horas de adaptação em simulador de voo IFR para helicópteros. Parceria com as fabricantes e centros de treinamento para formação teórica e prática. A cada trimestre, a ABRAPHE sorteará 06 pilotos (associados) e/ou que tenha participado do Programa Rotores do Futuro. (*Primeiro sorteio na realização do Rotores anterior a edição do Programa*). Cada fabricante associada fica responsável por 02 pilotos por trimestre, sendo que o treinamento que a fabricante não tiver capacidade de prover será realizado no Centro de Treinamento parceiro da ABRAPHE e custeado pela fabricante.
- g) **Medalha em Honraria aos pilotos, empresas e profissionais que se destacam nos serviços prestados pela segurança de voo da aviação por helicópteros.** Anualmente, um ou dois profissionais serão selecionados. Em anos de Seminário a Medalha de Honraria será entregue no evento e nos demais anos, será acomodado em um dos eventos padrão do calendário.

§ 1º. Cabe a entidade honrar e assegurar sua idoneidade e reputação, podendo o Conselho e/ou sua Diretoria deliberar sobre: a aceitação de filiação ou a eventual exclusão de membro associado, piloto de helicóptero, cuja reputação esteja em desalinhamento com os princípios da entidade e o propósito da ABRAPHE de prevenção de acidentes e segurança de voo. Em caso de atitude suspeita ou fatos disseminados em redes sociais, imprensa ou instauração de inquérito, a entidade, por meio do seu Conselho e diretoria eleita poderá excluir o associado do seu quadro e rejeitar a filiação, conforme disposto em detalhe no Artigo 11 deste Estatuto.

ARTIGO 5. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano da ABRAPHE, podendo reunir-se ordinária ou extraordinariamente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 526,35	R\$ 150,04	R\$ 103,06	R\$ 28,06	R\$ 35,89	R\$ 25,53	R\$ 11,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 879,96



§ 1º. As convocações das Assembleias Gerais serão feitas por Editais de Convocação disponibilizados no Website da Associação, de correspondência a ser enviada por correio eletrônico e/ou pelos Correios aos associados, de publicação em jornal de grande circulação na localidade onde a Associação tem sua sede, e anexado ao quadro de avisos da ABRAPHE, aplicando-se o disposto no parágrafo único, do artigo 6, in fine, no que couber.

§ 2º. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária poderá realizar-se, a critério da Diretoria, em outras cidades, podendo ser realizada eletronicamente ou presencialmente, onde haja Associados em número que justifique a sua realização, em dias, locais e horários que constarão no Edital de Convocação.

§ 3º. Todo Associado poderá apresentar sugestões em assuntos de interesse da categoria e da ABRAPHE para serem incluídos na ordem do dia, observado o prazo não inferior a 3 (três) dias úteis da data marcada para a Assembleia.

§ 4º. As Assembleias Gerais poderá deliberar, em primeira convocação, com presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados. Não havendo quórum em primeira convocação, será feita uma segunda chamada, com 30 (trinta) minutos após a primeira, quando os assuntos em pauta constantes do Edital de Convocação serão discutidos e deliberados com qualquer número de associados presentes.

§ 5º. A assembleia geral poderá ser realizada de forma digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos associados e os demais requisitos regulamentares.

§ 6º. Os associados poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais, exceto nas discussões que envolvam a matéria constante dos artigos 9, § 4º, alínea V, e Artigo 43 e 50, todos do presente Estatuto, por procurador munido de poderes especiais, limitado, em qualquer caso, a 3 (três) o número permitido de procurações outorgadas a cada mandatário, devendo o respectivo instrumento ser anexado à folha de votação.

§ 7º. No caso do Parágrafo anterior, o procurador nomeado deverá ser obrigatoriamente associado que esteja em dia com suas obrigações e no gozo dos seus direitos, não podendo fazer parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 526,35	R\$ 150,04	R\$ 103,06	R\$ 28,06	R\$ 35,89	R\$ 25,53	R\$ 11,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 879,96



§ 8º. Por votação, secreta ou não, a Assembleia elegerá um Presidente para coordenar e dirigir os trabalhos, e um Secretário para lavrar as respectivas Atas.

ARTIGO 6. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos da ordem do dia que constarem do edital de convocação que lhe deu origem, sem prejuízo do disposto no § 3º, do Artigo 5º. As deliberações poderão ser revogadas por outras Assembleias, convocadas expressamente para esse fim.

ARTIGO 7. A Assembleia Geral deliberará por maioria de votos. Todos os votos têm o mesmo valor, ressalvando-se o do Presidente da Assembleia Geral, no caso de empate. A votação, por assunto, poderá ser secreta ou aberta, conforme deliberação da Assembleia.

ARTIGO 8. A Assembleia Geral será convocada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, obrigatoriamente, no mês de Março de cada ano, para apreciação do relatório e das contas da Diretoria relativos ao exercício anterior, com parecer do Conselho Fiscal, devendo constar do Edital de Convocação a seguinte ordem do dia:

- Leitura da ata da AGO do exercício anterior;
- Apreciação e votação do relatório da Diretoria, Balanço Financeiro e Balanço Patrimonial;
- Apreciação e votação da Previsão Orçamentária e do Plano de Atividades para o exercício seguinte;
- Outros assuntos de interesse geral da categoria e ou dos associados, sem prejuízo do disposto no § 3º, do Artigo 5º.

Parágrafo Único. O balanço do exercício anterior deverá estar concluído com antecedência mínima de 7 (sete) dias da realização da Assembleia Geral Ordinária, disponibilizado e afixado, dentro do mesmo prazo, nos quadros de aviso na sede da ABRAPHE, à disposição dos associados.

ARTIGO 9. A Assembleia Geral poderá ser convocada por iniciativa:

- Do Presidente da ABRAPHE;
- Do Conselho Fiscal;

Protocolo nº 92.653 de 16/09/2022 às 13:22:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **59.038** em **05/10/2022** e averbado no registro nº 1.972 de 18/07/1997 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem Rulo - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 526,35	R\$ 150,04	R\$ 103,06	R\$ 28,06	R\$ 35,89	R\$ 25,53	R\$ 11,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 879,96



III. Da maioria absoluta dos membros da Diretoria;

IV. De, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, observando-se o seguinte:

§ 1º. O requerimento de convocação subscrito por 1/5 (um quinto) dos associados deverá ser entregue, por protocolo, na sede da ABRAPHE, por um dos signatários, que será o responsável, legal e judicialmente, pela autenticidade das assinaturas lançadas no documento.

§ 2º. A Diretoria terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para fazer publicar o correspondente Edital de Convocação, contado a partir da data de recebimento do pedido, sendo necessário 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações mencionadas no edital de convocação.

§ 3º. Se descumprida a obrigação de publicar o Edital de Convocação nas condições previstas no parágrafo anterior, os interessados na realização da Assembleia poderão fazê-lo.

§ 4º. É da competência exclusiva da Assembléia Geral deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma do estatuto;
- II - Destituir os administradores
- III - fusão, incorporação ou desmembramento;
- IV - mudança do objeto da sociedade;
- V - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- VI - contas do liquidante.

§ 5º. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata as Assembleias Extraordinárias.

ARTIGO 10. A Diretoria da ABRAPHE será composta por 09 (nove) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, a saber:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Geral
- IV. Diretor Administrativo e Financeiro;
- V. Diretor de Associados;
- VI. Diretor de Comunicação;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 526,35	R\$ 150,04	R\$ 103,06	R\$ 28,06	R\$ 35,89	R\$ 25,53	R\$ 11,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 879,96



- VII. Diretor Técnico, de Operações e Segurança;
- VIII. Diretor de Instrução e Disciplina;
- IX. Diretor de Relações Institucionais;
- X. Primeiro Suplente de Diretoria;
- XI. Segundo Suplente de Diretoria;

Além dos respectivos diretores regionais, assim descritos:

- I. Diretor Regional Regional Minas
- II. Diretor Regional RJ
- III. Diretor Regional ES
- IV. Diretor Regional Sul
- V. Diretor Regional NE
- VI. Diretor Regional Centro-Oeste
- VII. Diretor Regional Ribeirão Preto; e, assim, sucessivamente por padrão, sendo estabelecidas novas regionais

§ 1º. A Diretoria terá mandato de 03 (três) anos contados a partir da data da posse, definida no artigo 40.

§ 2º. A Diretoria será eleita na forma das disposições deste Estatuto, sendo permitida a reeleição de todos os seus membros para o mesmo cargo e, se necessário, mandato em até mais dois cargos.

§ 3º. São critérios decisivos para a inscrição e nomeação dos Diretores da ABRAPHE, ser associado da entidade por no mínimo 03 (três anos), ter reputação reconhecida no meio com o viés da segurança de voo e estar inserido no ambiente da aviação por helicóptero, seja em operação ou não, por no mínimo 03 anos.

§ 4º Poderão ser formadas Comissões: Conselhos, Comitês e Coordenadorias, permanentes ou provisórios, com finalidades específicas, cujas atividades, competência e atribuições serão definidas em regimentos próprios, cabendo à Diretoria indicar, nomear e destituir os seus integrantes.

ARTIGO 11. Compete à Diretoria da ABRAPHE:

- I. Dirigir, administrar e gerir a ABRAPHE de acordo com o presente Estatuto, o

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 526,35	R\$ 150,04	R\$ 103,06	R\$ 28,06	R\$ 35,89	R\$ 25,53	R\$ 11,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 879,96



Regimento Interno e as Leis vigentes no País;

- II. Elaborar o Regimento Interno como complemento do presente Estatuto e os regimentos de quaisquer outros serviços e benefícios que forem criados pela ABRAPHE, submetendo-os à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- III. Apresentar à apreciação da Assembleia Geral Ordinária o relatório de atividades referente ao exercício anterior, assim como o Balanço Financeiro e Patrimonial acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, a previsão orçamentária e o plano de atividades da Diretoria para o exercício em curso;
- IV. Reunir-se ordinariamente no mínimo 1 (uma) vez a cada bimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente da Diretoria ou seu substituto;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais da contabilidade e os respectivos documentos comprobatórios;
- VI. Aplicar aos associados que infringirem as normas estatutárias as penalidades previstas neste Estatuto;
- VII. Ativar e desativar sedes regionais e representações;
- VIII. Contratar, caso necessário, auditoria independente para fiscalizar as contas da ABRAPHE;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- X. Decidir sobre a admissão e exclusão de associados, que decorram de informações públicas e/ou antecedentes criminais que deponham contra a reputação do associado em questão e, portanto, da própria entidade, ferindo os preceitos e valores da ABRAPHE.
- XI. Decidir em votação com aprovação da maioria dos membros da Diretoria sobre eventual impeachment de Presidente da Associação, se este não cumprir com as obrigações previstas no Capítulo Terceiro, Artigo 11, deste Estatuto, ad referendum da assembleia.
- XII. Contratar e demitir funcionários e assessores;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 526,35	R\$ 150,04	R\$ 103,06	R\$ 28,06	R\$ 35,89	R\$ 25,53	R\$ 11,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 879,96



XIII. Estabelecer, fixar e delegar poderes, competências e atribuições a funcionários e assessores da ABRAPHE;

XIV. Designar os estabelecimentos bancários, onde deverão ser recolhidos, em contas correntes, os fundos arrecadados pertencentes à ABRAPHE;

XV. Convocar a Assembleia Geral, elaborando sua pauta;

XVI. Decidir sobre os casos omissos no presente Estatuto, regimentos e normas, cuja importância não exija a convocação da Assembleia Geral.

§ 1º. A Diretoria da ABRAPHE poderá contratar os profissionais especializados para assessorá-la, especialmente, nas áreas jurídica e econômica.

§ 2º. Será destituído sumariamente o membro da Diretoria que, salvo a hipótese de estar licenciado, faltar a 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas, desde que prevenido, por ofício, após a terceira falta, importando a destituição na perda automática do mandato.

§ 3º. Os membros da Diretoria ficam impedidos de, em nome de ABRAPHE, conceder avais, flâneas ou garantias, sendo vedado o uso do nome da Associação ou dos cargos para finalidades não relacionadas com os objetivos sociais ou fora das atribuições previstas no Estatuto.

CAPÍTULO TERCEIRO Da Diretoria e Funções dos Diretores

ARTIGO 12. Ao Presidente, compete:

- I. Representar a ABRAPHE em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo outorgar poderes especiais e constituir um ou mais procuradores;
- II. Manter o relacionamento com as autoridades representativas governamentais, tais como ANAC - CENIPA E DECEA, com vistas a atuar com bom senso, considerando ser o representante de uma entidade e porta-voz da mesma e não exclusivamente do seu ponto de vista e opinião;
- III. Ter a disponibilidade em atuar diante das demandas, seja de ordem interna (associados),

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 526,35	R\$ 150,04	R\$ 103,06	R\$ 28,06	R\$ 35,89	R\$ 25,53	R\$ 11,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 879,96



externa (imprensa, opinião pública e afins) e demais, conforme a urgência requerida pela situação;

IV. Convocar Assembleias Gerais e reuniões de Diretoria;

V. Assinar, em conjunto com os demais membros da Diretoria, segundo a competência e atribuições de cada um, cheques, procurações, correspondências e documentos que envolvam interesses da ABRAPHE e/ou de associados, e outros documentos necessários à administração e à gerência, respeitado a que rezam os artigos 49 e 47 do presente Estatuto;

VI. Assinar e expedir circulares, ordens de serviços e outros papéis de circulação interna;

VII. Resolver sobre a admissão e exclusão de associados, conforme descritos no Artigo 5;

VIII. Coordenar a elaboração de Regimentos, Regulamentos e Normas Executivas da ABRAPHE, fiscalizando o seu cumprimento;

IX. Orientar a elaboração e direcionamento das publicações da entidade;

X. Ter o compromisso seja por próprio punho ou via seus diretores de produzir o conteúdo técnico para no mínimo 04 Safetys mensais, que serão revisados pela assessoria de comunicação, layoutados e inseridos nos canais de comunicação oficiais da entidade. Leia-se por conteúdo técnico, informação de relevância para a comunidade e discussão de caso e/ou relato de fato que tenha contribuído na tomada de decisão pela segurança de voo e prevenção de acidente. O Safety ABRAPHE é uma publicação semanal, enviada por e-mail toda a sexta-feira aos pilotos associados e em resumo nas redes sociais oficiais da entidade, sendo as publicações enviadas à comunicação com pelo menos 1 mês de antecedência para que seja possível manter a qualidade de layout e programação.

XI. Acompanhar e orientar os trabalhos das Comissões, Comitês e Coordenadorias criados pela Diretoria;

XII. Abrir, rubricar e encerrar os livros da Associação;

XIII. Delegar atribuições de caráter administrativo e burocrático;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 526,35	R\$ 150,04	R\$ 103,06	R\$ 28,06	R\$ 35,89	R\$ 25,53	R\$ 11,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 879,96



XIV. Celebrar e denunciar convênios de qualquer natureza, no interesse da Associação, devidos previamente à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

§ único. O não cumprimento das obrigações previstas neste estatuto para o PRESIDENTE poderá implicar na abertura de processo de impeachment sob a alegação de não obrigação do estatuto, ad referendum da assembleia para realizar nova eleição ou nomeação de novo presidente diante de não inscritos para o cargo, conforme descrito em detalhe no Artigo 11 deste Estatuto.

ARTIGO 13. Ao Vice-Presidente, compete:

- I. Auxiliar o Presidente, desempenhando as atribuições que este lhe designar. Representar o Presidente em suas eventuais ausências;
- II. Substituir, sem prejuízo de suas atribuições, o Presidente em caso de impedimentos e licenças superiores a 30 (trinta) dias. Suceder o Presidente, em caso de vaga, por morte, renúncia ou impedimento decretado pela Assembleia Geral;
- III. Assinar, em conjunto com os demais membros da Diretoria, segundo a competência e atribuições de cada um em razão da matéria, cheques e outros documentos necessários à administração e gerência, respeitando o que reza o artigo 47 do presente Estatuto;
- IV. Participar das reuniões do Sindicato Nacional dos Aeronautas e demais entidades de Interesse da Associação.

ARTIGO 14. Ao Secretário Geral compete:

- I. Supervisionar as atividades da secretaria da ABRAPHE, tendo a seu cargo o arquivo da Associação;
- II. Secretariar, redigir e ler as Atas das Reuniões de Diretoria;
- III. Supervisionar o recebimento e despacho da correspondência da ABRAPHE;
- IV. Coordenar e elaborar o calendário anual e mensal das Reuniões de Diretoria;

Protocolo nº 92.653 de 16/09/2022 às 13:22:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **59.038** em **05/10/2022** e averbado no registro nº 1.972 de 18/07/1997 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem Rulo - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 526,35	R\$ 150,04	R\$ 103,06	R\$ 28,06	R\$ 35,89	R\$ 25,53	R\$ 11,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 879,96



- V. Assinar em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente, documentos necessários à execução de suas atribuições;
- VI. Assistir o Presidente no trabalho de coordenar as Comissões, Comitês e Coordenadorias criadas pela Diretoria;
- VII. Supervisionar a organização e atualização do cadastro de Associados;
- VIII. Representar a ABRAPHE nas solenidades a que a entidade for convidado e deva comparecer, por decisão da Diretoria.

ARTIGO 15. Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

- I. Supervisionar, orientar e executar as atividades de tesouraria e contabilidade da ABRAPHE;
- II. Programar, projetar, supervisionar e executar a administração financeira e econômica da ABRAPHE;
- III. Supervisionar o fornecimento à Diretoria, dos Balancetes Mensais e Anuais, acompanhados dos documentos comprobatórios;
- IV. Preparar, anualmente, relatório das atividades da Tesouraria com os balanços do exercício, financeiro e patrimonial, e a previsão orçamentária, e o extrato demonstrativo, nos termos do parágrafo único do artigo 8;
- V. Assinar, em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente, cheques, procurações e outros documentos necessários à administração da ABRAPHE, respeitado o que reza a artigo 46 e 47 deste Estatuto;
- VI. Supervisionar a cadastramento do patrimônio da ABRAPHE;
- VII. Ter a seu cargo todos os livros e documentos administrativos da ABRAPHE e supervisionar a escrituração, em forma contábil, do livro-caixa;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 526,35	R\$ 150,04	R\$ 103,06	R\$ 28,06	R\$ 35,89	R\$ 25,53	R\$ 11,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 879,96



VIII. Ordenar, executar e superintender as serviços administrativos;

IX. Manter contato com fornecedores de produtos, bens e serviços que interessem a ABRAPHE ou aos seus associados;

X. Supervisionar a compra de materiais, insumos e suprimentos, necessários ao funcionamento da sede e dos escritórios;

XI. Supervisionar a organização e manutenção do almoxarifado;

XII. Opinar sobre a aquisição de mobiliário e Instalações apropriadas para o funcionamento da sede;

ARTIGO 16. Ao Diretor de Associados compete:

- I. Promover a categoria dos pilotos de helicóptero, demais associados e a ABRAPHE, estabelecendo contatos e zelando pela cordialidade e cooperação com os Sindicatos dos Aeronautas e dos Aeroviários, Associações congêneres, bem como junto aos órgãos Públicos, setores da sociedade e empresas que operam helicópteros no Brasil ou no Exterior;
- II. Propor eventos sociais, tais como festas, comemorações, solenidades e outros, com objetivo de estimular e manter um ambiente comunitário de cordialidade e lealdade entre Associados e demais integrantes da categoria dos aeronautas;
- III. Supervisionar todos os assuntos referentes aos Associados, propor projetos e ações para melhorias e facilidades no atendimento, comunicação e relacionamento geral dos mesmos com a ABRAPHE;
- IV. Assinar, em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente, documentos necessários à execução de suas atribuições.

ARTIGO 17. Ao Diretor de Comunicação compete:

- I. Constituir e coordenar o Conselho Editorial das publicações da entidade;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 526,35	R\$ 150,04	R\$ 103,06	R\$ 28,06	R\$ 35,89	R\$ 25,53	R\$ 11,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 879,96



- II. Elaborar, em conjunto com o Conselho Editorial, a pauta e as matérias das publicações da Entidade, submetidas à orientação do Diretor Presidente;
- III. Indicar correspondentes e colaboradores para os órgãos de comunicação da entidade;
- IV. Editar e divulgar as publicações, tais como boletins, circulares, estudos técnicos e científicos, manuais, etc.;
- V. Organizar e promover campanhas periódicas de conscientização profissional visando aumentar o número de associados;
- VI. Assinar, em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente, documentos necessários à execução de suas atribuições;

ARTIGO 18. Ao Diretor Técnico, de Operações e Segurança compete:

- I. Manter a Diretoria sempre informada das inovações sobre os assuntos de natureza técnica, colaborando com o Departamento de Divulgação;
- II. Manter intercâmbio com departamentos de ensino e treinamento de empresas, bem como com órgãos técnicos da Agência Nacional da Aviação Civil (ANAC) e entidades congêneras;
- III. Sugerir à Diretoria a aquisição de livros e revistas técnicas, nacionais e internacionais, para a biblioteca da ABRAPHE;
- IV. Criar e manter atualizado arquivo de normas, RBHA, Noser e circulares da Agência Nacional da Aviação Civil (ANAC), aplicáveis à operação de helicópteros;
- V. Participar, com autorização da Diretoria, de reuniões, congressos, simpósios, seminários e outros eventos de interesse da categoria, principalmente, os concernentes aos aspectos ligados à segurança de voo;
- VI. Apresentar à Diretoria relatório dos assuntos tratados nos eventos supracitados, para divulgação aos associados;
- VII. Representar a ABRAPHE junto a entidades e eventos técnicos e operacionais nacionais e no

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 526,35	R\$ 150,04	R\$ 103,06	R\$ 28,06	R\$ 35,89	R\$ 25,53	R\$ 11,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 879,96



exterior;

VIII. Assinar, em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente, documentos necessários à execução de suas atribuições;

IX. Realizar estudos relativos aos procedimentos estabelecidos nos regulamentos e normas do Departamento de Aviação Civil, Código Brasileiro de Aeronáutica e legislação correlata e sua compatibilidade com as operações praticadas por pilotos de helicóptero, controladores e operadores;

X. Promover discussões e debates, de que participem pilotos, operadores e controladores, colhendo subsídios para adequar as operações em locais ou situações específicos que possam oferecer risco à segurança de pessoas e coisas, podendo realizar levantamentos de campo para esse fim;

XI. Acompanhar, em nome da ABRAPHE, os trabalhos da SIPAER, de CIPAAs, etc., com colaboração com o Departamento Técnico da associação;

XII. Trabalhar em harmonia e de maneira integrada com as Diretorias de Instrução e Divulgação.

ARTIGO 19. Ao Diretor de Instrução e Disciplina compete:

- I. Manter-se informado sobre cursos de aperfeiçoamento (ground schools, palestras, etc.) que beneficiem a capacitação e desenvolvimento do piloto de helicóptero, divulgando-os entre os associados, trabalhando em harmonia com as Diretorias Técnica, de Operações e Segurança e de Comunicação;
- II. Promover, organizar e divulgar os cursos, programas oficiais e EAD, junto com entidades de ensino, nacionais ou internacionais e outros órgãos e autoridades governamentais relacionadas ao setor;
- III. Receber e averiguar todas as denúncias de condutas individuais contrárias ao exercício da profissão e que estejam em desacordo com os regulamentos e normas da Agência Nacional da Aviação Civil (ANAC), o Código Brasileiro de Aeronáutica e legislação correlata, bem como ser comunicado a respeito de comportamentos Internos dos associados, que possam ser considerados inadequados e passíveis de sanções de acordo com este Estatuto;

Protocolo nº 92.653 de 16/09/2022 às 13:22:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **59.038** em **05/10/2022** e averbado no registro nº 1.972 de 18/07/1997 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem Rulo - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 526,35	R\$ 150,04	R\$ 103,06	R\$ 28,06	R\$ 35,89	R\$ 25,53	R\$ 11,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 879,96



- IV. Caso necessário, instaurar sindicância interna e reservada, constituindo comissão específica, para apurar os fatos mencionados na alínea anterior, elaborando relatório final a ser encaminhado à Diretoria para apreciação.

ARTIGO 20. Ao Diretor de Relações Institucionais compete:

- I. Representar e promover a Associação e seus Associados junto à mídia e demais áreas de interesse da Entidade, inclusive a Comunidade em geral, podendo ser o porta-voz da entidade para a imprensa ou segundo porta-voz, depois do Presidente;
- II. Representar a Entidade em eventos Governamentais, Aeronáuticos, Comerciais Indicados pela Presidência;
- III. Propor projetos e ações para estimular a divulgação, a comunicação e o relacionamento da Entidade com todas as áreas de interesse, inclusive no exterior;
- IV. Supervisionar e implementar a execução dos projetos de Relações Públicas e Comunicação, em linha com os princípios da imagem e reputação da entidade, conforme mencionado no artigo 4 deste estatuto, com apoio da assessoria de comunicação contratada, se houver.

ARTIGO 21. São atribuições comuns aos 2 (dois) suplentes de Diretoria:

- I. Colaborar com os demais Diretores, auxiliando-os no exercício de suas funções, quando por eles solicitado;
- II. Substituir, temporária ou definitivamente, quaisquer Diretores, na forma prevista no artigo 51.

CAPÍTULO QUARTO Do Conselho Fiscal

ARTIGO 22. O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, com mandato de 2 (dois) anos, contados da data de posse definida no artigo 37.

§ 1º. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os negócios da ABRAPHE e, principalmente:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 526,35	R\$ 150,04	R\$ 103,06	R\$ 28,06	R\$ 35,89	R\$ 25,53	R\$ 11,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 879,96



- I. Examinar livros, documentos e correspondências;
- II. Estudar balancetes e verificar a exatidão dos saldo em caixa, no mínimo Semestralmente;
- III. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, parecer sobre os negócios e operações sociais;
- IV. Convocar extraordinariamente, a qualquer tempo ou título, a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- V. Denunciar erros, fraudes, ou outras irregularidades, propondo medidas cabíveis à espécie.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente, ou extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 3º. O Conselho Fiscal poderá se reunir por deliberação de 2/5 (dois quintos) dos membros.

§ 4º. Na hipótese de o Conselho Fiscal tomar conhecimento de irregularidades, imputáveis à Diretoria ou a membros desta, e delas não dar conhecimento à Assembleia Geral, ficarão os Conselheiros solidariamente responsáveis com aqueles.

§ 5º. O Conselho Fiscal poderá se reunir em conjunto com a Diretoria, a convite desta, participando das discussões.

§ 6º. Os suplentes do Conselho Fiscal poderão participar das respectivas reuniões, sem direito a voto, colaborando, porém nos trabalhos, em conjunto com os membros efetivos, obedecendo, quanto à sua convocação, ao que dispõe o artigo 48.

Do Conselho Consultivo de Ex-Presidentes da Diretoria

ARTIGO 23. O Conselho Consultivo de Ex-Presidentes da Diretoria será constituído pelos Ex-Presidentes da Diretoria da ABRAPHE, que deverão se reunir extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º. Ao Conselho Consultivo de Ex-Presidentes da Diretoria compete:

Protocolo nº 92.653 de 16/09/2022 às 13:22:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **59.038** em **05/10/2022** e averbado no registro nº 1.972 de 18/07/1997 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem Rulo - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 526,35	R\$ 150,04	R\$ 103,06	R\$ 28,06	R\$ 35,89	R\$ 25,53	R\$ 11,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 879,96



I - Assessorar o presidente da Associação em exercício em questões que este julgar serem necessárias;

II - Apresentar sugestões para melhorar a integração, consistência e alinhamento dos programas e projetos à missão e valores da associação;

III - Contribuir para que a história e a memória da ABRAPHE se mantenham vivas.

CAPITULO QUINTO

Dos Associados, Direitos e Deveres

ARTIGO 24 - São Associados:

- a) Pilotos: Todos os pilotos de helicóptero que tenham licença regularmente expedida pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e Certificado Médico Aeronáutico (CMA); ou pilotos estrangeiros com documentação equivalente reconhecida pela ANAC, que queiram se associar à ABRAPHE.
- b) Beneméritos: todos os associados que mereçam tal distinção ou que tenham feito doação de valor expressivo à ABRAPHE e que, por proposta da Diretoria, sejam aprovados pela Assembleia Geral.
- c) Honorários: Todos aqueles que, sem fazer parte do quadro social, tenham prestado relevantes serviços à categoria profissional dos aeronautas, a critério da Diretoria.
- d) Empresa: Toda indústria, empresa, oficina, loja, ou outra entidade comercial, ligada ou não as atividades com helicópteros, que deseje se manter associada, mediante contrato externo a este estatuto, específico para o tipo de associação e desde que com a aprovação da Diretoria;
- e) Escola: Toda escola de pilotagem e centro de treinamento devidamente certificado pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), que atenda aos requisitos de segurança de voo e ensino estipulados pelo Diretor de Instrução e Disciplina e registradas em contrato externo a este estatuto, comum a todas as escolas e centros de pilotagem.
- f) Aluno: Todo aluno de pilotagem de helicóptero que ainda não possua licença de piloto

Two handwritten signatures in black ink are visible in the bottom right corner of the page. The first signature is a stylized, cursive mark, and the second is a more complex, flowing signature.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 526,35	R\$ 150,04	R\$ 103,06	R\$ 28,06	R\$ 35,89	R\$ 25,53	R\$ 11,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 879,96



regularmente expedida pela Agência Nacional de Aviação Civil(ANAC). A partir do momento de aquisição da licença de piloto, este passará à categoria de associado

- g) Individual: Todos os que, não sendo pilotos, queiram se manter associados, desde que com a aprovação da Diretoria.

§ 1º. Com o objetivo de preservar a privacidade e a segurança de seus pilotos associados, a Associação em nenhuma hipótese, exceto sob solicitação judicial, divulga, fornece ou comercializa em todo ou em parte, a lista contendo a relação e dados dos mesmos.

§2º. as pessoas físicas Interessadas em se associar deverão preencher ficha requisitando sua inclusão e as pessoas jurídicas deverão preencher o contrato criado especificamente para este fim.

§ 3º. É direito do associado retirar-se da Associação quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da Associação seu pedido de retirada.

ARTIGO 25. A Diretoria poderá recusar, por maioria de votos, a admissão de qualquer proponente. Dessa decisão, poderá o interessado interpor recurso voluntário à Assembleia, sem a atribuição de efeito suspensivo.

ARTIGO 26. São direitos do Associado Piloto:

- I. votar e ser votado para quaisquer cargos eletivos da ABRAPHE, desde que tenha histórico de filiação com a entidade de no mínimo 03 (três) anos, como disposto no § 3º do artigo 10 deste Estatuto;
- II. propor a admissão de novos associados e a aplicação de penalidades, desde que tenha histórico de filiação com a entidade de no mínimo 03 (três) anos, como disposto no § 3º do artigo 10 deste Estatuto e tenha a aprovação de 2/3 da diretoria; discutir e votar nas Assembleias Gerais;
- III. representar e oferecer sugestões à Diretoria e ao Conselho Fiscal, no interesse da categoria, do aperfeiçoamento da regulamentação profissional dos pilotos de helicóptero e do bom funcionamento da entidade;
- IV. solicitar à Diretoria, por escrito, esclarecimentos sobre assunto referente à administração social;
- V. frequentar a sede da Associação e utilizá-la para destino de sua correspondência ou para receber pessoas com as quais tenha assuntos a tratar, sempre que as acomodações e

A handwritten signature in black ink is located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be the name of the official who signed the document.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 526,35	R\$ 150,04	R\$ 103,06	R\$ 28,06	R\$ 35,89	R\$ 25,53	R\$ 11,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 879,96



horários de funcionamento permitir;

VI. utilizar-se dos serviços oferecidos pela Associação, mediante a respectiva retribuição pecuniária, na forma fixada pela Administração;

VII. gozar, pelo prazo improrrogável de 06 (seis) meses, licença requerida com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 1º. Apenas os associados em dia com suas obrigações poderão gozar dos direitos previstos neste artigo, ressalvado o que dispõe o § 1º, do artigo 29.

§ 2º. Ao associado licenciado é assegurado tão somente ao direito previsto no inciso III do *caput* deste artigo.

§ 3º. Estarão isentos do pagamento da contribuição mensal: (i) O associado que comprove estar fora do mercado de trabalho; (ii) ex-presidentes da Diretoria da ABRAPHE; (iii) membros efetivos da Diretoria e Conselho Fiscal em exercício.

ARTIGO 27. São deveres do Associado Piloto:

- I. observar e cumprir rigorosamente o que dispõe este Estatuto e os demais regulamentos internos, portando-se em todas as ocasiões dentro dos princípios da lealdade e urbanidade;
- II. aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado;
- III. acatar as deliberações e resoluções emanadas dos órgãos competentes da Associação;
- IV. pagar pontualmente suas contribuições;
- V. prestigiar as iniciativas de caráter cultural da Associação as que visem a defesa dos direitos e interesses da categoria profissional dos aeronautas;
- VI. zelar pela conservação do patrimônio e imagem da Associação, respondendo pelos danos materiais e morais que causar.

§ 1º. O associado licenciado está temporariamente desobrigado do cumprimento do disposto no

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 526,35	R\$ 150,04	R\$ 103,06	R\$ 28,06	R\$ 35,89	R\$ 25,53	R\$ 11,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 879,96



inciso IV deste artigo.

§ 2º. O valor da contribuição do Associado Aluno será menor do que o valor da contribuição a ser paga pelo Associado Piloto sendo que o percentual de diferença deverá ser definido pela Diretoria em exercício.

ARTIGO 28. São direitos dos Associados Beneméritos e Honorários dos Associados Contribuintes, Associado-Piloto, Associado Empresa, Associado Escola, Associado Aluno e Associado Individual:

- I. frequentar a sede social;
- II. apresentar trabalhos, teses e propostas de caráter técnico ligado ao exercício profissional, nas reuniões próprias, discutindo-os e votando-os;
- III. utilizar-se dos serviços oferecidos pela Associação, mediante a respectiva retribuição pecuniária, na forma fixada pela Administração.
- IV. zelar pela conservação do patrimônio e imagem da Associação, respondendo pelos danos materiais e morais que causar.

ARTIGO 29. Os Associados contribuirão à ABRAPHE através de:

- a) Mensalidade, a ser paga mediante depósito em conta corrente, boleto bancário, por cartão de crédito ou em dinheiro diretamente na sede da Associação, cujo valor será estabelecido pela Diretoria em exercício e aprovado pela Assembleia Geral, incluídos juros de 1% (um por cento) ao mês pro-rata e multa de 2% (dois por cento) em caso de atraso no recolhimento.
- b) Outras contribuições determinadas pela Assembleia Geral.

§ 1º. O associado que atrasar por 3 (três) meses consecutivos o pagamento de suas contribuições será automaticamente excluído do quadro social, salvo por justificativa escrita, aceita pela Diretoria, cabendo, da decisão desta, recurso voluntário, recebido no efeito meramente devolutivo, à Assembleia Geral, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias contado da data em que tiver sido notificado por carta registrada com aviso de recebimento.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 526,35	R\$ 150,04	R\$ 103,06	R\$ 28,06	R\$ 35,89	R\$ 25,53	R\$ 11,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 879,96



§ 2º. Poderá ser readmitido no quadro social, a critério da Diretoria, o associado que tiver sido excluído nas condições do parágrafo anterior, mediante o recolhimento e taxa de expediente e das contribuições em atraso.

ARTIGO 30. Os associados que descumprirem o presente Estatuto ou o Regimento Interno serão passíveis das seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração, assegurado em todos os casos o direito à ampla defesa e respeitado o princípio do contraditório:

- Advertência por escrito.
- Suspensão do gozo dos direitos por prazo não excedente a 30 dias, mantida a obrigatoriedade do recolhimento das contribuições.
- Exclusão do quadro social.

§ 1º. As penalidades previstas nas alíneas a e b deste artigo serão impostas pela Diretoria, ouvido, previamente, o associado infrator.

§ 2º. Ao associado punido pela Diretoria é assegurado o direito de recorrer à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, contados do dia em que for notificado da decisão, por carta registrada com aviso de recebimento, podendo ser conferido efeito suspensivo ao recurso interposto.

§ 3º. Caberá exclusivamente à Assembleia Geral, em votação por escrutínio secreto, a aplicação da pena prevista na alínea "C" deste artigo, por proposta da Diretoria ou de associado.

§ 4. A exclusão, compulsória ou a pedido de qualquer associado, se fará sem prejuízo de eventual cobrança. judicial ou extrajudicial, de débitos ou contribuições em atraso, inclusive multa ou juros, se fixados.

CAPÍTULO SEXTO

Das Eleições

ARTIGO 31. A Diretoria, Vice- Diretoria e o Conselho Fiscal serão renovados pelo voto secreto e direto, vedados os votos por procuração ou correspondência, respeitados os prazos estabelecidos nos artigos seguintes.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 526,35	R\$ 150,04	R\$ 103,06	R\$ 28,06	R\$ 35,89	R\$ 25,53	R\$ 11,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 879,96



§ 1º. As cédulas utilizadas para as eleições serão cédulas de forma única.

§ 2º. As eleições gerais serão realizadas concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária, sendo proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos alcançado nas urnas.

§ 3º. Expirado o prazo a que se refere o § 2º do artigo seguinte, em caso de haver uma única chapa inscrita concorrente aos cargos de Diretoria ou do Conselho Fiscal, poderá ser simplesmente aclamada, prescindindo-se de escrutínio, se assim o entender a maioria dos presentes à Assembleia Geral.

§ 4. Na ausência de inscrição de chapa para compor o processo eletivo que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administrador (es) e/ou conselheiro(s) provisório(s), os quais permanecerão na Diretoria até que sejam eleitos novos membros da Diretoria.

§ 5º. No caso de vacância do cargo dos membros de conselheiro, salvo disposição em contrário prevista neste estatuto, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembléia-geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a assembléia-geral será convocada para proceder a nova eleição ou designar administrador(es) provisório (s).

ARTIGO 32. Os candidatos às eleições deverão se organizar em chapas. As chapas serão obrigatoriamente inscritas e registradas, bem como seus respectivos programas junto a secretaria da ABRAPHE, dispensadas, as chapas concorrentes ao Conselho Fiscal, da apresentação e registro de programa.

§ 1º. Serão inscritas separadamente das chapas que se apresentarem para concorrer aos cargos da Diretoria, as do Conselho Fiscal.

§ 2º. As inscrições de chapas para as eleições serão feitas durante o mês de janeiro do ano do término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 33. As chapas concorrentes à eleição, devidamente conferidas pela secretaria da ABRAPHE deverão ser autenticadas pelo Presidente e pelo Secretário Geral.

ARTIGO 34. Para condução do processo eleitoral será designada uma Junta, composta por um

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 526,35	R\$ 150,04	R\$ 103,06	R\$ 28,06	R\$ 35,89	R\$ 25,53	R\$ 11,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 879,96



presidente e 2 (dois) secretários, que, preferencialmente, não façam parte da Diretoria e nem sejam candidatos.

§ 1º. Os integrantes da Junta Eleitoral serão, necessariamente, associados-pilotos da ABRAPHE, conforme artigo 24, alínea "a" deste Estatuto;

§ 2º. Cada chapa concorrente poderá indicar até 2 (dois) fiscais para acompanhar o processo eleitoral;

§ 3º. A mesa receptora dos votos funcionará no mesmo recinto da Assembleia Geral Ordinária, separadamente, da mesa da própria Assembleia, não podendo os membros desta, fazer parte daquela e vice-versa;

§ 4º. A critério da Junta Eleitoral poderão ser instaladas tantas mesas quantas for necessário, cuidando para que haja mesas receptoras em igual número.

ARTIGO 35. Deverão ser rigorosamente observados pela Junta Eleitoral, os seguintes procedimentos:

- Identificação do eleitor e verificação da respectiva assinatura na folha de presença à votação;
- Entregar ao eleitor a cédula aberta e rubricada pelo Presidente da Mesa;
- Zelar pela ordem e segurança no recinto em que se realizar a votação, garantindo a inviolabilidade do exercício do sufrágio e das urnas utilizadas para recebimento dos votos;

ARTIGO 36. Os trabalhos de apuração terão início imediatamente após o término da votação e serão públicos, devendo estar presentes no mínimo 6 (seis) Associados para o início da contagem dos votos.

Parágrafo único. Dos trabalhos de apuração serão lavradas às respectivas Atas e expedidos os Boletins Informativos dos resultados apurados.

ARTIGO 37. A Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse até o último dia útil do mês de Março seguinte, na sede da ABRAPHE, sendo possível a permanência no cargo, conforme determina o artigo 31, §4º deste Estatuto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 526,35	R\$ 150,04	R\$ 103,06	R\$ 28,06	R\$ 35,89	R\$ 25,53	R\$ 11,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 879,96



Parágrafo único. Perderá automaticamente o mandato, aquele que, eleito e uma vez notificado, não entrar em exercício dentro de 15 (quinze) dias contados da data da posse da Diretoria ou do Conselho Fiscal, salvo motivo justificado.

CAPÍTULO SÉTIMO

Da Renda e do Patrimônio

ARTIGO 38. Constituem renda da Associação:

- a) Contribuições cobradas de seus associados, inclusive multas;
- b) Taxas e remuneração de seus serviços;
- c) Locações, doações, subvenções, legados e incorporações.

ARTIGO 39. O Patrimônio da ABRAPHE será ilimitado, constituído de:

- a) Bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, doados à Associação ou por ela adquiridos;
- b) Direitos e ações, títulos, marcas e outros sinais distintivos que possua ou venha a
- c) possuir.

Parágrafo Único: Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela ABRAPHE em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pelo Assembleia Geral de Associados.

CAPÍTULO OITAVO

Da Dissolução da Associação

ARTIGO 40. A ABRAPHE somente poderá ser dissolvida por decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus associados presentes, quites com suas contribuições e no gozo dos seus direitos.

ARTIGO 41 Decidida a dissolução, o Plenário da Assembleia nomeará uma Junta de Liquidação, investindo-a dos poderes necessários para proceder a liquidação e destino do acervo social, inclusive para alienar bens móveis ou imóveis, transigir, receber e dar quitação.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 526,35	R\$ 150,04	R\$ 103,06	R\$ 28,06	R\$ 35,89	R\$ 25,53	R\$ 11,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 879,96



§ 1º. A Junta de Liquidação será composta por um membro da Diretoria, um membro do Conselho Fiscal e dois Associados presentes.

§ 2º. A Junta de Liquidação prestará contas de seus atos e operações em Assembleia Geral, que ocorrerá em data e local a serem designados por ocasião de sua investidura.

ARTIGO 42. Os bens móveis e imóveis deverão ser alienados mediante leilão, tendo preferência para a sua aquisição, em igualdade de condições, os Associados da ABRAPHE.

ARTIGO 43. Compete à Junta de Liquidação:

- arquivar e publicar a ata da Assembleia Oeral que tiver deliberado a dissolução;
- arrecadar os bens, livros e documentos da Associação, onde quer que se encontrem;
- fazer levantar de imediato, em prazo não superior ao fixado pela Assembleia Geral, o Balanço Patrimonial;
- realizar o ativo, pagar o passivo, destinando o remanescente eventual na forma do disposto no artigo seguinte;
- submeter à Assembleia Geral relatório final dos atos e operações da liquidação;
- arquivar a publicar a Ata da Assembleia Geral de encerramento, referida no § 2º, do artigo 41.

Parágrafo único. À Junta de Liquidação cabe representar a Associação, devendo, em todos os atos e operações, usar a denominação social seguida das palavras "em liquidação", vedado de todo modo prosseguir na atividade social.

ARTIGO - 44. Cumpridos os compromissos acima mencionados os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos, sendo estabelecida a preferência em favor de órgão local do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), respeitadas as condições de doação e legados, se existentes.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 526,35	R\$ 150,04	R\$ 103,06	R\$ 28,06	R\$ 35,89	R\$ 25,53	R\$ 11,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 879,96



ARTIGO 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Junta de Liquidação.

CAPÍTULO NONO

Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias

ARTIGO 46. A movimentação dos fundos da ABRAPHE e a abertura e encerramento de contas somente poderão ser efetuadas nos bancos e estabelecimentos de crédito designados pela Diretoria.

ARTIGO 47. A movimentação das contas, emissão de cheques, assinatura de procurações e outros documentos necessários à administração da ABRAPHE somente poderão ser efetuada mediante a assinatura conjunta do Presidente com o Vice- Presidente ou com o Diretor Administrativo e Financeiro.

ARTIGO 48. A convocação dos Suplentes, para ocupar cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, declarados vagos, compete ao Presidente ou ao Vice-Presidente da Diretoria, quando estiver substituindo o Presidente, por resolução adotada pela maioria absoluta dos membros da Diretoria, eleitos pela Assembleia Geral ou não.

ARTIGO 49. Os associados não responderão, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ABRAPHE.

ARTIGO 50. O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante a administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, dependendo do voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em dia com suas obrigações e no exercício pleno de seus direitos, para ser aprovada.

ARTIGO 51. O Estatuto da ABRAPHE, bem como as alterações posteriores, será registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

ARTIGO 52. Nenhum dos cargos ou função eletivos serão remunerados.

ARTIGO 53. Diretoria fornecerá uma cópia deste Estatuto, uma vez efetuado o respectivo registro, aos associados inscritos no quadro social que o solicitarem, ficando

Protocolo nº 92.653 de 16/09/2022 às 13:22:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **59.038** em **05/10/2022** e averbado no registro nº 1.972 de 18/07/1997 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem Rulo - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 526,35	R\$ 150,04	R\$ 103,06	R\$ 28,06	R\$ 35,89	R\$ 25,53	R\$ 11,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 879,96



a cargo da Secretaria e do Departamento de Comunicação efetuar oportunamente a disponibilização do mesmo, no website da ABRAPHE, com as devidas atualizações.

ARTIGO 54. A ABRAPHE tem sua sede Avenida Olavo Fontoura, 1078 - St. C - Lt. 07, Hangar da Go Air - Santana - São Paulo - SP, CEP 02012-021.

ARTIGO 55. A ABRAPHE possui o seguinte endereço eletrônico de website www.abraphe.org.br, devidamente registrado na FAPESP, sendo proibida a sua utilização comercial.

ARTIGO 56. O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 57. Em virtude do término dos mandatos da Diretoria, e da ausência de candidatos para nova eleição, a Assembleia ratifica todos os atos realizados pela Diretoria até o presente momento, e aprova a permanência dos atuais Diretores até 31/03/2023, exceto para o cargo de Diretor de Comunicação que ficará vago, salvo se neste ínterim, nova chapa interessada se manifestar em assumir o mandato 2022/2024, sendo neste caso convocada nova Assembleia Geral Extraordinária para aprovação e eleição da mesma, conforme assembleia realizada em 27/04/2022.

Cartório V.G.P.
THALES AUGUSTO DZIOBA PEREIRA
Diretor Presidente

LUCAS CHIZZOTTI ARRABAL
Presidente da Assembleia realizada em 27/04/2022

ANDRÉ DANITA
Secretário da Assembleia realizada em 27/04/2022

Jane Soares de Oliveira
OAB/SP 336.652
Visto da Advogada